



DECRETO Nº 598/2020

“Altera dispositivos do Decreto nº 368, de 22/07/2020, conforme especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as medidas já determinadas e consolidadas no Decreto nº 368/2020 e visando complementar as ações já determinadas, considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do Estado de Emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis;

Considerando a edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 do Senado Federal;

Considerando o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná nº 13 de 17/06/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Prudentópolis;

Considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reunião realizada em 01 de dezembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 368, de 22/07/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34. Eventos fúnebres não poderão ter aglomeração maior que 10 (dez) pessoas simultaneamente no ambiente.

§1º. Fica proibida a realização de funerais em residências e ambientes com tamanho a inferior a 30m² (trinta metros quadrados).

§2º. Eventos fúnebres não poderão exceder o tempo máximo de 06 (seis) horas, devendo ser realizados entre as 06h00min e 18h00min, proibida a realização durante o toque de recolher previsto no artigo 11 deste Decreto.

I- Fica facultada aos familiares a realização do funeral com duração inferior ao estabelecido no § 2º, caso o óbito ocorra próximo ao horário limite de sepultamento ou de realizarem-no no próximo dia.

Art. 34-A. Cabe às funerárias:

I- a responsabilidade pela emissão e celebração do Termo de Responsabilidade, destinado a levar ao conhecimento das famílias as regras estabelecidas para a realização do funeral e sepultamento dispostas neste Decreto;

II- Disponibilizar obrigatoriamente lista de presença, álcool em gel 70% para assepsia das mãos antes e após a assinatura e cartaz orientativo sobre as medidas de prevenção ao COVID-19;

III- garantir o cumprimento das medidas previstas neste Decreto no ato da prestação do serviço.

Art. 34-B. O descumprimento ou a desobediência às normas estabelecidas para a realização de funerais e sepultamentos sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber às penas estabelecidas no artigo 37 deste Decreto”.

Art. 2º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 01 de dezembro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração